



Prefeitura do Município de São Pedro

DECRETO Nº 8.495

DE 29 DE MAIO DE 2026.

Altera o Decreto nº 5.857, de 4 de dezembro de 2014, que “institui o Fórum Municipal de Educação”.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequar as normas municipais vigentes em conformidade com as atuais disposições do Plano Nacional de Educação e normativas do MEC/SASE,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 3º do Decreto nº 5.857, de 4 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Comissão Organizadora do Fórum Municipal de Educação passa a ser formada por 25 (vinte e cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por portaria do chefe do Poder Executivo, na seguinte composição: (NR)

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA;

V – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

VI – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

VII – 1 (um) representante do Poder Executivo municipal;

VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX – 3 (três) representantes dos diretores das escolas públicas municipais;

X – 1 (um) representante de docentes do ensino profissionalizante municipal;

XI – 1 (um) representante da sociedade civil organizada;

XII – 1 (um) representante de pais/responsáveis por alunos da rede pública municipal de ensino – APMs;

XIII – 1 (um) representante de funcionários da rede pública municipal de ensino;

XIV – 1 (um) representante de docentes da educação infantil municipal;



Prefeitura do Município de São Pedro

XV – 1 (um) representante de docentes do ensino fundamental I da rede pública municipal de ensino;

XVI – 1 (um) representante de docentes do ensino fundamental II da rede pública municipal de ensino;

XVII – 1 (um) representante de docentes da EJA da rede pública municipal de ensino;

XVIII – 1 (um) representante de docentes do tempo integral da rede pública municipal de ensino;

XIX – 1 (um) representante de docentes do atendimento educacional especializado (AEE) da rede pública municipal de ensino;

XX – 1 (um) representante de professores coordenadores da rede pública municipal de ensino;

XXI – 1 (um) representante do conselho de escola da rede pública municipal de ensino;

XXII – 1 (um) representante do grêmio estudantil.

§ 1º Os membros da Comissão exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se apenas uma recondução por igual período.

§ 2º Os membros da Comissão não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Município, considerados seus serviços honoríficos e de relevância social.

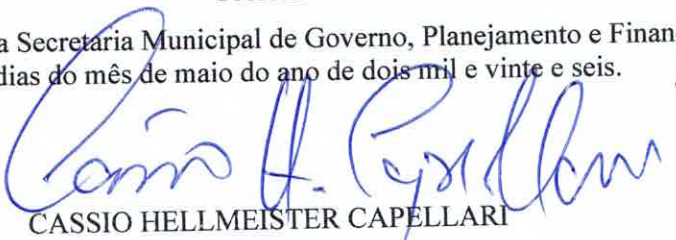
Art. 2º Permanecem hígidos e inalterados os demais termos e condições contidos no Decreto nº 5.857, de 4 de dezembro de 2014.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.391, de 28 de abril de 2017.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.


CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
Secretário Interino